

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Reabre o prazo constante do § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 144, de 10 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a renegociação das dívidas relativas aos contratos de compra e venda de mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional “Governador Harry Amorim Costa”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Reabre o prazo previsto no § 1º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 144, de julho de 2013, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, mesmo que já tenha ocorrido o lançamento previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 25 de novembro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**-Prefeito-**